

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.515, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 8668/2021, QUE RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ APLICABILIDADE ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E REGULAMENTA, AINDA, OS PROCEDIMENTOS DE DESBUROCRATIZAÇÃO PARA ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.598/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REDESIM-REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, E DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO REGULADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece medidas para racionalizar os atos e procedimentos, em conformidade com as normas municipais, para cumprimento da Lei Federal n.º 13.874/2019 no âmbito do município do Rio Grande e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para abertura de empresas, alteração e baixa de empresas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicabilidade deste decreto, considera-se:

I - ATIVIDADE ECONÔMICA: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do estabelecimento a ela associada, se houver;



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - GRAU DE RISCO: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE GRAU DE RISCO: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;

IV - BAIXO RISCO : a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, classificados para fins de segurança sanitária e ambiental, **conforme Anexo I** deste Decreto;

Parágrafo único: Os empreendimentos classificados como de baixo risco ficam obrigados a atender toda a legislação dos órgãos licenciadores, estando sempre sujeitos a fiscalização pelos mesmos;

V - MÉDIO RISCO: a classificação de atividades, conforme anexo II, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no “caput” do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no “caput” do artigo 6º da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

VI - ALTO RISCO: aquelas assim definidas pela Resolução CGSIM nº 22/2010 e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, **conforme Anexo III** deste Decreto;

VII - PESQUISA PRÉVIA: o ato pelo qual o interessado submete consultas ao Município sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço;

VIII - PARECER DE VIABILIDADE: a resposta fundamentada do Município que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço;

IX - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO: documento emitido pelo Município para atividades de **médio risco** que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de baixo risco;

X - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, **conforme Anexo IV** deste Decreto;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XI - CONVERSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO EM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: caso o Município não promova as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo, exceto no casos de alvarás Eventuais, de temporada e Ambulantes;

XII - LICENCIAMENTO: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária (Vigilância Sanitária Federal, estadual e/ou municipal), controle ambiental (IBAMA, FEPAM ou SMMA) , prevenção contra incêndios(Corpo de Bombeiros) e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

XIII – AUTODECLARAÇÃO: instrumento pelo qual a empresa prestará ao Município, sob as penas da lei, o conjunto de informações necessárias ao enquadramento da atividade.

XIV – REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios. É uma rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios,

CAPÍTULO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Rio grande, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (<https://jucisrs.rs.gov.br>), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou seu procurador legal, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura, o empreendedor, ou seu procurador legal, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica;

V – Caso a Prefeitura indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Em regra a Consulta de Viabilidade Locacional será realizada pelo Sistema Integrar. Casos que não tramitarem pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS poderão ser solicitados junto a prefeitura.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 4º O empreendedor, ou seu procurador legal, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela JUCIS/RS, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada.

Art. 5º O empreendedor, ou seu procurador legal, deverá, primeiramente, encaminhar o seu registro digital da empresa junto à Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul. Após o deferimento do registro pela JUCIS/RS, o mesmo deverá dar andamento ao registro no município pela Prefeitura ou pelo Sistema Integrar.

Parágrafo único: As solicitações de licenciamento e exigências por parte dos órgãos públicos deverão ser acompanhadas diretamente pelo solicitante no Sistema Integrar ou na Prefeitura.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 6º O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, nº 51, de 11 de junho de 2019 e nº 57, de 21 de maio de 2020, bem como a Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§ 1º - Os Anexo I, II e III do presente Decreto preveem, além do CNAE correspondente a cada atividade, a classificação de risco da atividade.

§ 2º - O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na JUCIS, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

§ 4º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispõe o art. 5º, § 2º.

§ 5º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo do anexo IV do presente Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ
PROVISÓRIO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os estabelecimentos classificados como de baixo risco, ainda que não precisem de alvará para funcionamento, ficam sujeitos às normas tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, de defesa do consumidor e de prevenção a incêndios previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às MEI, ME e EPP, deverá, em um primeiro momento, ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação constatada, por sua natureza, for compatível com esse procedimento.

Art. 9º Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único: Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 10 O procedimento de fiscalização obedecerá aos seguintes ritos:

I – No caso de fiscalização sanitária, as regras previstas na lei federal 6.437/77;

II – No caso de fiscalização ambiental, as regras previstas na Lei Federal 9.605/1998, Decreto Federal n.º 6.514/2008, Decreto Estadual 55.374/2020 e Lei Municipal 7.966/2015

III – No caso de fiscalização tributária, as regras previstas na Lei Municipal 1799-A/1966 - Código Tributário Municipal

IV – No caso de fiscalização de posturas, as regras previstas na Lei Municipal 3.514/1980

V – No caso de fiscalização de relações de consumo, as regras previstas na Lei Federal 8.078/1990 e Decreto Federal 2.181/1997.

Parágrafo Único: As fiscalizações acima previstas poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 11 O Alvará de Funcionamento Provisório será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 12 O descumprimento das exigências, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade da revogação do Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, podendo, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V
DA RACIONALIZAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Na relação entre os órgãos e entidades públicas do Município com o cidadão, é dispensada, sempre que possível, a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o servidor municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Duplicidade, devendo o servidor municipal, utilizar-se de dados, informações e documentos disponibilizados pelo Sistema Integrar;

IV - Comprovantes de residência e domicílio, aceitando-se a declaração do cidadão, por escrito ou conforme informação prestada ao Sistema Integrar/REDESIM.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido no mesmo procedimento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos administrativos relativos à licitação, bem como aos procedimentos regulados por legislação estadual ou federal específica.

CAPÍTULO VI
DA MATRIZ DE RISCO E DA EXIGÊNCIA OU DISPENSA DE ATOS PRÉVIOS

Art. 14 Os estabelecimentos classificados de BAIXO RISCO não necessitam requerer a expedição de alvará e licenças para iniciar o seu funcionamento, sendo necessário o Cadastro Tributário Municipal.

§ 1º - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco, quando:

I – executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária com anuência do ente público, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II – exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º - Se a atividade econômica de baixo risco, por sua natureza e nos termos da Legislação Estadual, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, caberá ao empresário apresentá-lo quando intimado pela Autoridade competente, sob pena de autuação na forma como dispuser a legislação.

§ 3º - Para fins de segurança sanitária e ambiental, no âmbito de competência da Prefeitura, qualificam-se como de nível de baixo risco aquelas atividades elencadas no anexo I deste decreto;

Art. 15 A análise da inscrição do contribuinte em atividade de baixo risco se resumirá ao correto enquadramento da atividade, não comportando vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 1º - Os contribuintes que exercerem atividades de Baixo Risco serão cadastrados no Cadastro Econômico do Município quando recebido os documentos por meio da REDESIM, momento em que será lançada a Taxa de Licença de Localização devida em razão da análise de regularidade da atividade em relação ao seu grau de risco.

§ 2º - O Contribuinte que exercer atividade de baixo risco fica sujeito à fiscalização municipal, inclusive acerca da veracidade das declarações que prestar para fins de enquadramento no grau de risco.

§ 3º - Consideram-se atividades de Baixo Risco todas que assim forem classificadas neste Decreto Municipal do Poder Executivo, sempre ouvida a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Uma vez que a atividade declarada pelo contribuinte não seja enquadrada como de risco baixo, proceder-se-á a fiscalização e liberação na forma do novo enquadramento.

CAPÍTULO VII
DO ALVARÁ DE BOMBEIROS

Art.16 Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto neste decreto e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições deste Decreto.

§ 1º - Se a atividade econômica, por sua natureza e nos termos da legislação estadual e/ou federal, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, quando da fiscalização o empresário deverá apresentar:

I - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, obtido por meio eletrônico;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - Protocolo do Plano de Prevenção contra Incêndio, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto e execução, momento em que receberá um ato público de liberação provisório, ficando, a licença definitiva, condicionada à apresentação do APPCI.

§ 2º - Se a atividade econômica de baixo risco, por sua natureza e nos termos da Legislação Estadual, exigir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, caberá ao empresário apresentá-lo quando intimado pela Autoridade competente, sob pena de autuação na forma como dispuser a legislação.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 17 - O CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, será somente aplicável as empresas de **GRAU DE RISCO BAIXO** e **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs)**.

§1º - As atividades classificadas como baixo risco, **conforme anexo I**, e Microempreendedores Individuais (MEI), poderão solicitar o **CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** na prefeitura;

§2º - Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão isentos de pagamento de taxa e poderão ser cadastrados, mediante consulta de viabilidade;

§3º - As atividades serão consideradas de baixo Risco, desde que os CNAEs das atividades estejam previstas no **anexo I**, Baixo Risco, e/ou estejam enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), conforme ocupações permitidas;

§4º - A Administração Municipal emitirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, o **CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, a ser emitida preferencialmente de forma automatizada.

§5º - O município poderá efetuar o cadastro, conforme informações recebidas pelo Sistema Integrar.

Art. 18 As empresas enquadradas em atividades de RISCO BAIXO que já tenham obtido CNPJ, tem prazo de até 60 dias, contados da publicação do presente decreto para realizar o seu **CADASTRO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO IX
PROCEDIMENTO PARA ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Art. 19 As atividades classificadas de MÉDIO RISCO permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

§ 1º - As atividades previstas no *caput* somente poderão iniciar após, ao menos, a prova do protocolo de todos os pedidos de licenças e alvarás a que está submetido, sob pena de interdição do estabelecimento;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Com o protocolo do pedido de licenciamentos inerentes a atividade ou quando iniciado o licenciamento pelo Sistema Integrar da REDESIM, o estabelecimento receberá um alvará de funcionamento provisório, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), **anexo III**;

§ 3º - O procedimento previsto no presente artigo não dispensa a necessidade de obtenção de licenças e alvarás exigidos por órgãos das esferas estadual e/ou federal relativos à atividade a ser desenvolvida.

Art. 20 As empresas enquadradas em atividades de MÉDIO RISCO que já estejam em atividade e que ainda não tenham requerido alvará, terão prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto, para requerer o mesmo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de regularização de empresas, em âmbito municipal, deverão atuar de forma conjunta com vistas a resguardar o cumprimento dos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 22 A solicitação de alvarás e licenças perante aos respectivos órgãos reguladores competentes das atividades consideradas como de RISCO ALTO poderá ser iniciado através do Sistema Integrar da REDESIM, bem como poderá ocorrer diretamente com os órgãos competentes, quando não couber o uso do referido Sistema.

Art. 23 As classificações de Risco em anexo (anexos I, II e III) neste decreto, consideram os riscos nos aspectos ambientais e sanitários, no âmbito de competência da Prefeitura, sendo de responsabilidade do empreendedor ou procurador legal atender demais critérios exigidos por lei e atentar a classificação do risco no que tange segurança e proteção contra incêndio e demais órgão da administração pública.

Art. 24 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de outubro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

CNAE	Descrição	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação – apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação – apenas para

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação – apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação – apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/01	Cultivo de acai	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baia	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/07	Cultivo de maca	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/11	Cultivo de pêssego	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0134-2/00	Cultivo de café	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		hectares.
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares. Desde que a atividade desenvolvida se enquadra no CODRAM 2616,00 - beneficiamento de sementes com utilização de agrotóxicos com fins comerciais.
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares. Desde que a atividade desenvolvida se enquadra no CODRAM 2616,00 - beneficiamento de sementes com utilização de agrotóxicos com fins comerciais.
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² .
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² .
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² .
0152-1/01	Criação de bufalinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0152-1/02	Criação de equinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0153-9/01	Criação de caprinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças
0154-7/00	Criação de suínos	Desde que não haja criação de suínos – ciclo completo – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 60 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 600 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 63 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 300 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – terminação – com manejo de dejetos líquidos de 61 até 1500 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – creche – com manejo de dejetos líquidos de 201 até 4000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – central de inseminação – com manejo de dejetos líquidos até 780 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – desmame/terminação – com manejo de dejetos líquidos (sistema wean to finish) de 151 até 3.000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – ciclo completo – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 75 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 420 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 63 dias – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 300 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – terminação – com manejo de dejetos sobre camas de 61 até 750 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – creche – com manejo de dejetos sobre camas de 201 até 3.000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – central de inseminação – com manejo de dejetos sobre camas até 780 cabeças.
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças.
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças.
0155-5/05	Produção de ovos	Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças; Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças.
0159-8/01	Apicultura	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0159-8/03	Criação de escargo	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que não haja necessidade de poda ou transplante de árvores nativas consideradas imunes ao corte
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		hectares.
0161-0/99	Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio a pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações
0170-9/00	Caca e serviços relacionados	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	
0210-1/03	Cultivo de pinus	
0210-1/04	Cultivo de teca	
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que não haja corte de árvores nativas comprovadamente plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-para em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	
0220-9/06	Conversação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio a produção florestal	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio a pesca em água salgada	Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000 m ²
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio a pesca em água doce	Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000 m ²
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Desde que não haja piscicultura de espécies nativas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema extensivo) em área alagada de 2,01 até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema extensivo) em área alagada de até 5 hectares.
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Desde que não haja piscicultura de espécies nativas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema extensivo) em área alagada de 2,01 até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema extensivo) em área alagada de até 5 hectares.
0321-3/05	Atividades de apoio a aquicultura em água salgada e salobra	Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000 m ²
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Desde que não haja piscicultura de espécies nativas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema extensivo) em área alagada de 2,01 até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema extensivo) em área alagada de até 5 hectares.
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em	Desde que não haja piscicultura de espécies nativas para engorda (sistema

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	água doce	intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas para engorda (sistema intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema semi-intensivo) em área alagada de até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies nativas (sistema extensivo) em área alagada de 2,01 até 5 hectares; Desde que não haja piscicultura de espécies exóticas (sistema extensivo) em área alagada de até 5 hectares.
0322-1/05	Ranicultura	
0322-1/06	Criação de jacaré	
0322-1/07	Atividades de apoio a aquicultura em água doce	Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000 m ²
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	
0500-3/01	Extração de carvão mineral	
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	
0710-3/01	Extração de minério de ferro	
0710-3/02	Pelotizacao, sinterizacao e outros beneficiamentos de minério de ferro	
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	
0722-7/01	Extração de minério de estanho	
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	
0723-5/01	Extração de minério de manganês	
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	
0729-4/03	Extração de minério de níquel	
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento	Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	associado	aberto, com britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 20 hectares; Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 20 hectares; Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 20 hectares; Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de areia - a céu aberto, fora de recurso hídrico superficial e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de argila - a céu aberto e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de saibro - a céu aberto e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 20 hectares; Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 10 hectares.
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado a extração	
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que não haja lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 20 hectares;
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
0892-4/01	Extração de sal marinho	
0892-4/02	Extração de sal-gema	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que não haja lavra de gemas - a céu aberto e com recuperação de área degradada em poligonal útil de até 5 hectares
0899-1/01	Extração de grafita	
0899-1/02	Extração de quartzo	
0899-1/03	Extração de amianto	
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
0910-6/00	Atividades de apoio a Extração de petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio a Extração de minério de ferro	
0990-4/02	Atividades de apoio a Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
0990-4/03	Atividades de apoio a Extração de	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	minerais não-metálicos	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1012-1/01	Abate de aves	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1012-1/02	Abate de pequenos animais	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Desde que não haja matadouros/abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja matadouros/abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes em área útil de até 10.000 m ² .
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Desde que não haja fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas sem abate em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja produção de banha e gorduras animais comestíveis em área útil de até 10.000 m ² .
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que não haja fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas sem abate em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja produção de banha e gorduras animais comestíveis em área útil de até 10.000 m ² .
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que não haja fabricação de gelo em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja salgamento de pescado em área útil de 250,01 até 5.000 m ² ; Desde que não haja armazenamento de pescado em área útil de 250,01 até 5.000 m ² .
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que não haja preparação de pescado e/ou fabricação de conservas de pescado em área útil de 250,01 até 5.000 m ²
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que não haja fabricação de conservas em área útil de 250,01 até 10.000 M ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que não haja fabricação de conservas em área útil de 250,01 até 10.000 M ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal E/OU a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		metros quadrados).
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortícolas e legumes	Desde que não haja concentradoras de suco de frutas em área útil de 250,01 até 10.000 M ² .
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortícolas e legumes, exceto concentrados	Desde que não haja fabricação de bebidas não alcoólicas em área útil de 250,01 até 10.000 M ² .
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Desde que não haja produção de óleo/gordura/cera vegetal/essencial ou outro produto da destilação da madeira em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja refino e/ou preparação de óleo/gordura vegetal através de extração por solventes em área útil de até 250,00 M ² ; Desde que não haja refino e/ou preparação de óleo/gordura vegetal através de processo físico em área útil de até 10.000 M ² ; Desde que o produto fabricado não seja comestível.
1051-1/00	Preparação do leite	Desde que não haja preparação de leite em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja posto de resfriamento de leite em área útil de 100,01 até 10.000 m ² .
1052-0/00	Fabricação de laticínios	Desde que não haja posto de resfriamento de leite em área útil de 100,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento e industrialização de leite e/ou seus derivados, exceto preparação de leite, em área útil de 250,01 até 5.000,00 m ² .
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que não haja engenho de arroz com parboilização em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja engenho de arroz sem parboilização em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja torrefação e/ou moagem de grãos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural, incluindo a destinação do resíduo, em área útil de 2,5 até 7,5 hectares; Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial.
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que não haja fabricação de produtos derivados da mandioca em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que não haja torrefação e/ou moagem de grãos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural, incluindo a destinação do resíduo, em área útil de 2,5 até 7,5 hectares; Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1065-1/01	Fabricação de amidos e feculas de vegetais	Desde que não haja torrefação e/ou moagem de grãos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural, incluindo a destinação do resíduo, em área útil de 2,5 até 7,5 hectares; Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal; Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal.
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Desde que não haja fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1069-4/00	Moagem e Fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que não haja torrefação e/ou moagem de grãos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural, incluindo a destinação do resíduo, em área útil de 2,5 até 7,5 hectares; Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que não haja torrefação e/ou moagem de grãos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural, incluindo a destinação do resíduo, em área útil de 2,5 até 7,5 hectares; Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que não haja fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e/ou gomas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que não haja fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e/ou gomas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de doces em pasta, cristalizados e/ou em barra em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que não haja fabricação de condimentos em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que não haja preparação industrial de refeições em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que não haja fabricação de vinagre em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que não haja fabricação de gelo em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que o gelo fabricado não tenha a finalidade de consumo humano E/OU entre em contato com alimentos e bebidas.
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que não haja fabricação de chás e ervas para infusão em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de erva-mate em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que não haja fabricação de aguardente/ licores/ outros destilados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que não haja fabricação de aguardente/ licores/ outros destilados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de outras bebidas alcoólicas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que haja fabricação de vinho em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que não haja fabricação de aguardente/ licores/ outros destilados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de cerveja/ chope/ malte em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que não haja fabricação de cerveja/ chope/ malte em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que não haja fabricação de refrigerantes em área útil de até 10.000 m ² .
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que não haja fabricação de bebidas não alcoólicas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pos para refrescos, exceto refrescos de	Desde que não haja fabricação de bebidas não alcoólicas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	frutas	diferente de produto artesanal.
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1311-1/00	Preparação e fiacao de fibras de algodão	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de perfumaria e/ou cosméticos em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de fibras têxteis vegetais e/ou artificiais/sintéticas em área útil de até 10.000 m ² .
1312-0/00	Preparação e fiacao de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de perfumaria e/ou cosméticos em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de fibras têxteis vegetais e/ou artificiais/sintéticas em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de matérias têxteis de origem animal, com lavagem de lã, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de matérias têxteis de origem animal, sem lavagem de lã, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1313-8/00	Fiacao de fibras artificiais e sintéticas	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que haja beneficiamento do tabaco/ fabricação de cigarro, charuto, cigarrilhas e assemelhados em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja cura e secagem de tabaco por métodos não naturais em área útil acima de 1.000 m ² .
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que não haja estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido em área útil de até 10.000 m ² .
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que não haja fabricação de cordas/ cordões e cabos, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que não haja fabricação de estopa, material para estofos, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de fibras têxteis vegetais e/ou artificiais/sintéticas em área útil de até 10.000 m ² .
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de fibras têxteis vegetais e/ou artificiais/sintéticas em área útil de até 10.000 m ² .
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fiação e/ou tecelagem, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, com tingimento, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		m ² ; Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja beneficiamento de fibras têxteis vegetais e/ou artificiais/sintéticas em área útil de até 10.000 m ² .
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Desde que não haja curtimento de peles bovinas/ suínas/ caprinas e equinas – curtime completo, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja curtimento de peles bovinas/ suínas/ caprinas e equinas – ate wet blue ou atanado, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja curtimento de pele ovina em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja acabamento de couros, a partir de wet blue ou atanado, ou a partir de couro semi-acabado, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja acabamento de couros, com atividades a seco, a partir de couro semi-acabado, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haverá classificação e preparação a seco de couro wet blue ou atanado.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações?
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado), em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja fabricação de calçados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja fabricação de calçados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja fabricação de calçados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja fabricação de calçados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de calçados em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² .
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² .
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² .
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Desde que não haja fabricação de placas/ chapas de madeira aglomerada/ prensada/ compensada com utilização de resinas (mdf, mdp e outras) em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de placas/ chapas de madeira aglomerada/ prensada/ compensada sem utilização de resinas (mdf, mdp e outras) em área útil de até 40.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pre-fabricadas	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² .
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja fabricação de artefatos de cortiça em área útil acima de 250 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis) em área útil acima de 250 m ² .
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a Fabricação de papel	
1721-4/00	Fabricação de papel	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² .
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² .
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde.
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² .
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² .
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	celulosicas, papel, cartolina, papel-cartao e papelao ondulado não especificados anteriormente	até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1811-3/01	Impressao de jornais	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ;
1811-3/02	Impressao de livros, revistas e outras publicações periodicas	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ;
1812-1/00	Impressao de material de segurança	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1813-0/01	Impressao de material para uso publicitario	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1813-0/99	Impressao de material para outros usos	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
1821-1/00	Serviços de pre-impressao	
1822-9/01	Serviços de encadernacao e plastificacao	
1822-9/99	Serviços de acabamentos graficos, exceto encadernacao e plastificacao	
1830-0/01	ReProdução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	ReProdução de video em qualquer suporte	
1830-0/03	ReProdução de software em qualquer suporte	
1910-1/00	Coquerias	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1922-5/01	Formulacao de combustíveis	
1922-5/02	Rerrefino de oleos lubrificantes	
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
1931-4/00	Fabricação de alcool	Desde que não haja fabricação de álcool etílico, metanol e similares em área útil de até 2.000 m ² .
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto alcool	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² .
2011-8/00	Fabricação de cloro e alcalis	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² .
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico.
2019-3/01	Elaboracao de combustíveis nucleares	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos.
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² .
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos.
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² .
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² .
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² .
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos.
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m ² .
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² .
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos.
2092-4/01	Fabricação de polvoras, explosivos e detonantes	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	
2092-4/03	Fabricação de fosforos de segurança	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes.
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Desde que não haja fabricação de produtos veterinários em área útil de até 10.000 m².
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Desde que não haja fabricação de pneumático/ câmara de ar em área útil de até 2.000 m².
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Desde que não haja acondicionamento de pneumáticos em área útil de até 2.000 m².
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de artigos/ artefatos diversos de borracha em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de preservativos; Desde que não haja fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares.
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m².
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de plástico que entre em contato com o alimento e/ou para diagnóstico para uso in vitro ou produto não estéril indicado para o apoio a procedimentos de saúde.
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m².
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja fabricação de vidro e cristal em área útil de até 2.000 m².
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de embalagens de vidro que entrem em

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		contato com o alimento.
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000 m ² .
2320-6/00	Fabricação de cimento	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pre-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2330-3/04	Fabricação de casas pre-moldadas de concreto	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja usina de produção de concreto em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
2341-9/00	Fabricação de produtos ceramicos refratarios	Desde que não haja a fabricação de produtos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2342-7/02	Fabricação de artefatos de ceramica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2349-4/01	Fabricação de material sanitario de ceramica	Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2349-4/99	Fabricação de produtos ceramicos não-refratarios não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado a extracao	Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extracao	Desde que não haja beneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execucao de trabalhos em marmore, granito, ardosa e outras pedras	Desde que não haja beneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Desde que não haja fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta em área útil de até 10.000 M ²
2399-1/01	Decoracao, lapidacao, gravacao, vitrificacao e outros trabalhos em ceramica, louca, vidro e cristal	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2412-1/00	Produção de ferroligas	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ;
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 M ²
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 M ²
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 M ²
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 M ²
2424-5/01	Produção de arames de aço	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 m ² ;
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ;
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ;
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que não haja produção de fundidos de alumínio em área útil de até 2.000 M ²
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Desde que não haja produção de fundidos de alumínio em área útil de até 2.000 M ²
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Desde que não haja metalurgia dos metais preciosos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ;
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Desde que não haja fabricação de cobre e suas ligas em área útil de até 2.000 M ²
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligas em área útil de até 2.000 M ²
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligas em área útil de até 2.000 M ²
2449-1/03	Fabricação de anodos para galvanoplastia	Desde que não haja produção de soldas e ânodos em área útil de até 2.000 M ²
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ²
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 m ² ;
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Desde que não haja fabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ²
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ²
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Desde que não haja fabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ²
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 40.000 m ² ;
2532-2/02	Metalurgia do pó	Desde que não haja metalurgia do pó, inclusive peças moldadas, em área útil de 250,01 ATÉ 2.000 M ²
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 m ² ; Desde que não haja serviços de usinagem em área útil de até 2.000 m ²
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que não haja serviços de galvanoplastia em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc, exceto galvanoplastia, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja serviços de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		galvanização a fogo em área útil de até 2.000 m ² .
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 M ² .
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2550-1/01	Fabricação de equipamento belico pesado, exceto veículos militares de combate	
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e municoes	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metalicas	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ²
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2599-3/01	Serviços de confecção de armários metálicos para a construção	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2599-3/02	Serviços de corte e dobra de metais	Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 M ² .
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² .
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² .
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² .
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico, ortopédico e/ou cirúrgico, em área útil de até 40.000 m ² .
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ² .
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ² .
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		<p>peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>
2710-4/03	Fabricação de motores elétricas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem</p>

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricas, exceto para veículos automotores	Desde que não haja fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores em área útil de até 250,00 m ²
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Desde que não haja fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores em área útil de até 250,00 m ²
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Desde que não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 m ²
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2732-5/00	Fabricação de material elétrica para instalações em circuito de consumo	Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Desde que não haja fabricação de laminados e fios de borracha em área útil de até 10.000 m ² Desde que não haja produção de fundidos de metais em área útil de até 2.000 m ²
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Desde que não haja fabricação de lâmpadas em área útil de até 10.000 m ²
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2751-1/00	Fabricação de fogoes, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso domestico, pecas e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricas de uso pessoal, pecas e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, pecas e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrica, eletroimas e isoladores	Desde que não haja produção de soldas e ânodos em área útil de até 2.000 m ² Desde que não haja beneficiamento de minerais não-metálicos, com tingimento, em área útil de até 2.000 m ² Desde que não haja beneficiamento de minerais não-metálicos, sem tingimento, em área útil de até 40.000 m ²
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalizacao e alarme	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricas não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, pecas e acessórios, exceto para avioes e veiculosrodoviaros	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		<p>não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	<p>Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m². Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m².</p>

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja a fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Desde que não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais e outros fins.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas	Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissões de veículos automotores	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
2945-0/00	Fabricação de material elétrica e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² .
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que não haja fabricação de colchões, estofados (exceto fabricação de espuma), em área útil de 250,01 até 10.000 m ²
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ²
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ²
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ²
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que não haja fabricação e montagem de trens, locomotivas, vagões, em área útil de até 2.000 m ²
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Desde que não haja Fabricação e/ou montagem de aeronaves em área útil de até 2.000 m ²
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	outros componentes e peças para aeronaves	acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000 m ²
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000 m ²
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados	Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	anteriormente	de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície, sem fundição e com pintura, em área útil de até 10.000 m ² . Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de utensílios, peças e acessórios, com microfusão em área útil de até 10.000 m ² .
3101-2/00	Fabricação de moveis com predominância de madeira	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
3102-1/00	Fabricação de moveis com predominância de metal	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
3103-9/00	Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
3104-7/00	Fabricação de colchoes	Desde que não haja fabricação de colchões, estofados (exceto fabricação de espuma), em área útil de 250,01 até 10.000 m ²
3211-6/01	Lapidacao de gemas	Desde que não haja beneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares.
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ²
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ²
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, pecas e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ²
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² .
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada a locação	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada a locação	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental, fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc, em área útil de 250,01 até 40.000 m
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ²
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície, em área útil acima de 250,01 m ²
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante, Desde que não haja fabricação de velas em área útil de 250,01 até 40.000 M ²
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante, Desde que não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 M ²
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 m ²

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3313-9/99	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricas não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/01	Manutenção e reparação de maquinas motrizes não-elétricas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidraulicos e pneumaticos, exceto valvulas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/03	Manutenção e reparação de valvulas industriais	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissao para fins industriais	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/06	Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalacoes termicas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/07	Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeracao e ventilacao para uso industrial e comercial	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/08	Manutenção e reparação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevacao de cargas	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/09	Manutenção e reparação de maquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletronicos para escritorio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/10	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/11	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/13	Manutenção e reparação de maquinas-ferramenta	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/14	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a prospeccao e Extração de petróleo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/15	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso na Extraçãomineral, exceto na Extração de petróleo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/17	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentacao e construção, exceto tratores	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/18	Manutenção e reparação de maquinas para a industria metalurgica, exceto maquinas-ferramenta	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3314-7/19	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para as industrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/20	Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a industria textil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/21	Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos para a industria de celulose, papel e papelao e artefatos	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/22	Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos para a industria do plastico	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras maquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículosferroviarios	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutençãona pista	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3316-3/02	manutenção de aeronaves na pista	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcacoes e estruturas flutuantes	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcacoes para esporte e lazer	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3321-0/00	Instalação de maquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de moveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/01	Geracao de energia eletrica	
3511-5/02	Atividades de coordenacao e controle da operacao de geracao e transmissao de energia eletrica	
3512-3/00	Transmissao de energia eletrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia eletrica	
3514-0/00	Distribuicao de energia eletrica	
3520-4/01	Produção de gas	Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m ²
3520-4/02	Distribuicao de combustíveis gasosos por redes urbanas	
3530-1/00	Produção e distribuicao de vapor, água quente e ar condicionado	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal.
3831-9/01	Recuperacao de sucatas de alumínio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema n° 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3121,20 - triagem e armazenamento de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

		resíduo sólido industrial classe ii ^a
3831-9/99	Recuperacao de materiais metálicos, exceto alumínio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 3121,20 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3832-7/00	Recuperacao de materiais plasticos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 3121,30 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B
3839-4/01	Usinas de compostagem	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema n° 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3541,50 - usinas de compostagem de rsu, com geração de resíduos de até 80 toneladas/mês.
3839-4/99	Recuperacao de materiais não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações.
3900-5/00	Descontaminacao e outros serviços de Gestão de residuos	
4110-7/00	Incorporacao de empreendimentos imobiliarios	
4120-4/00	Construção de edificios	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Desde que não haja construção de ferrovia/ metrovia de até 2 km.
4211-1/02	Pintura para sinalizacao em pistas rodoviarias e aeroportos	
4213-8/00	Obras de urbanizacao - ruas, pracas e calçadas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema n° 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3457,00 - implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais.
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geracao de energia eletrica	
4221-9/02	Construção de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica	
4221-9/03	manutenção de redes de distribuicao de energia eletrica	
4221-9/05	manutenção de estacoes e redes de telecomunicacoes	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao	Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) com uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m³/dia; Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) sem uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m³/dia; Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal; Desde que não haja sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário com vazão de afluente de até 100 m³/dia.
4222-7/02	Obras de irrigacao	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares; Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares; Desde que não haja açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 10 hectares.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4291-0/00	Obras portuarias, maritimas e fluviais	Desde que as obras não se refiram a atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro.
4292-8/01	Montagem de estruturas metalicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Desde que o empreendimento não compreenda área de 3,01 a 20 hectares.
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/01	Administração de obras	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/04	Serviços de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargáse pessoas para uso em obras	
4399-1/05	Perfuracao e construção de pozos de água	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4511-1/06	Comércio por atacado de onibus e microonibus novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de pecas e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumaticos e camaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de pecas e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
4530-7/04	Comércio a varejo de pecas e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 4751,70 - centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento possui oficina mecânica e/ou opera com lavagem
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4751,70 - centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, las, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de materias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de materias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e feculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo.
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar	Desde que o resultado do exercício não compreenda a comercialização de produtos para a saúde.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	equipamentos para uso comercial	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² .
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrica	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	
4679-6/02	Comércio atacadista de marmores e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4681-8/01	Comércio atacadista de alcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (trr)	
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (trr)	
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto alcool carburante	
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	
4682-6/00	Comércio atacadista de gásliquefeito de petróleo (glp)	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastomeros	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações.
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	siderurgicos e metalurgicos, exceto para construção	elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da Extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m ² ; Desde que o resultado do exercício não inclua a atividade de açougue.
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Desde que a área útil do shopping center/ supermercado/ minimercado/ centro comercial não seja superior a 500,00 m ² .
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)	Desde que a área útil do shopping center/ supermercado/ minimercado/ centro comercial não seja superior a 500,00 m ² .
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/01	Tabacaria	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m ² .
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m ² .
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4742-3/00	Comércio varejista de material elétrica	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m²; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m².
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m².
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	tapacaria, cortinas e persianas	decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m ² .
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, sem tratamento de superfície, em área útil de até 40.000 m ² .
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	estimação	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de taxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
4930-2/02	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
4930-2/03	Transporte rodoviario de produtos perigosos	
4930-2/04	Transporte rodoviario de mudancas	
4940-0/00	Transporte dutoviario	
4950-7/00	Trens turisticos, telefericos e similares	
5011-4/01	Transporte maritimo de cabotagem - carga	
5011-4/02	Transporte maritimo de cabotagem - passageiros	
5012-2/01	Transporte maritimo de longo curso - carga	
5012-2/02	Transporte maritimo de longo curso - passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegacao interior de carga, municipal, exceto travessia	
5021-1/02	Transporte por navegacao interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5022-0/01	Transporte por navegacao interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegacao interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegacao de apoio maritimo	
5030-1/02	Navegacao de apoio portuario	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegacao de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegacao de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviario para passeios turisticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviarios não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aereo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de taxi aereo e locacao de aeronaves com tripulacao	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5112-9/99	Outros serviços de transporte aereo de passageiros não-regular	
5120-0/00	Transporte aereo de carga	
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissao de warrant	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso; Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
5211-7/02	Guarda-moveis	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5211-7/99	Depositos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-moveis	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso; Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionarias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados	
5222-2/00	Terminais rodoviaros e ferroviarios	Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³.
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que não haja estacionamento de frotistas com manutenção de veículo em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³.
5231-1/01	Administracao da infra-estrutura portuaria	
5231-1/02	Atividades do operador portuario	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviarios	
5232-0/00	Atividades de agenciamento maritimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviarios não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
5240-1/01	Operacao dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que não haja aeródromo.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aereos, exceto operacao dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte maritimo	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5250-8/04	Organizacao logistica do transporte de carga	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - otm	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5310-5/01	Atividades do correio nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionarias do correio nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo correio nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rapida	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de material biológico.
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/02	Campings	Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útil de até 20 hectares.
5590-6/03	Pensoes (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que não haja preparação industrial de refeições em área útil de 250,01 até 40.000 m².
5611-2/03	Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Desde que o exercício da atividade não seja realizada em trailer ou auto-bar.
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepcoes - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edicao de livros	
5812-3/01	Edicao de jornais diarios	
5812-3/02	Edicao de jornais não diarios	
5813-1/00	Edicao de revistas	
5819-1/00	Edicao de cadastros, listas e outros produtos graficos	
5821-2/00	Edicao integrada a impressao de livros	
5822-1/01	Edicao integrada a impressao de jornais diarios	
5822-1/02	Edicao integrada a impressao de jornais não diarios	
5823-9/00	Edicao integrada a impressao de revistas	
5829-8/00	Edicao integrada a impressao de cadastros, listas e outros produtos graficos	
5911-1/01	Estudios cinematograficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pos-Produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas a televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - stfc	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6120-5/02	Serviço móvel especializado - sme	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	por microondas	nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6143-4/00	Operadoras de televisao por assinatura por satellite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicacoes	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - voip	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicacoes não especificadas anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede.
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis	Desde que não haja no exercício da atividade o desenvolvimento de sistema computacional para uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizaveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao	
6209-1/00	Suporte tecnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informacao	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicacao e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteudo e outros serviços de informacao na internet	
6391-7/00	Agencias de noticias	
6399-2/00	Outras atividades de prestacao de serviços de informacao não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
6410-7/00	Banco central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos multiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas economicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de credito	
6424-7/03	Cooperativas de credito mutuo	
6424-7/04	Cooperativas de credito rural	
6431-0/00	Bancos multiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agencias de fomento	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6435-2/01	Sociedades de credito imobiliario	
6435-2/02	Associacoes de poupanca e emprestimo	
6435-2/03	Companhias hipotecarias	
6436-1/00	Sociedades de credito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de credito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de cambio	
6438-7/99	Outras instituicoes de intermediacao não-monetaria não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalizacao	
6461-1/00	Holdings de instituicoes financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituicoes não-financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participacao, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciarios e imobiliarios	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciarios	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliarios	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitizacao de creditos	
6493-0/00	Administracao de consorcios para aquisicao de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de credito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporacoes	
6499-9/05	Concessao de credito pelas oscip	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxilio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saude	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdencia complementar fechada	
6542-1/00	Previdencia complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saude	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administracao de mercados de balcao organizados	
6612-6/01	Corretoras de titulos e valores mobiliarios	
6612-6/02	Distribuidoras de titulos e valores mobiliarios	
6612-6/03	Corretoras de cambio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicacoes financeiras	
6613-4/00	Administracao de cartoes de credito	
6619-3/01	Serviços de liquidacao e custodia	
6619-3/02	Correspondentes de instituicoes financeiras	
6619-3/03	Representacoes de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletronicos	
6619-3/05	Operadoras de cartoes de debito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdencia complementar e de saude	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdencia complementar e dos planos de saude não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administracao de fundos por contrato ou comissao	
6810-2/01	Compra e venda de imoveis proprios	
6810-2/02	Aluguel de imoveis proprios	
6810-2/03	Loteamento de imoveis proprios	Desde que não haja parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ete) em área útil de até 100 hectares; Desde que não haja parcelamento de solo para fins industriais/ logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto) em área útil de até 20 hectares.
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliacao de imoveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imoveis	
6822-6/00	Gestão e administracao da propriedade imobiliaria	
6911-7/01	Serviços advocaticios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justica	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6912-5/00	Cartorios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria	
7020-4/00	Atividades de consultoria em Gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodesia	
7119-7/02	Atividades de estudos geologicos	
7119-7/03	Serviços de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de pericia tecnica relacionados a segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades tecnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e analises tecnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciencias fisicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciencias sociais e humanas	
7311-4/00	Agencias de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculosde comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposicoes	
7319-0/02	promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opiniao publica	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aerea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aereas e submarinas	
7420-0/03	Laboratorios fotograficos	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não haja fabricação de produtos veterinários em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 8210,00 - hospitais ou clínicas veterinárias; Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ² .
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	para escritorio	
7739-0/01	Aluguel de maquinas e equipamentos para Extração de minério e petróleo, sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7740-3/00	Gestão de ativos intangiveis não-financeiros	
7810-8/00	Selecao e agenciamento de mao-de-obra	
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria	
7830-2/00	Fornecimento e Gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agencias de viagens	
7912-1/00	Operadores turisticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilancia e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de caes de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigacao particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais	
8112-5/00	Condominios prediais	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m².
8121-4/00	Limpeza em predios e em domicilios	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não aja no exercício da atividade procedimentos de esterilização de produtos relacionados à saúde; Desde que não haja prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; Desde que não haja prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelha; Desde que não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; Desde que não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; Desde que não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros.
8130-3/00	Atividades paisagisticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8219-9/01	Fotocopias	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m².
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações; Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso a internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8520-1/00	Ensino médio	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
8542-2/00	Educação profissional de nível	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	tecnologico	
8550-3/01	Administracao de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de danca	
8592-9/02	Ensino de artes cenicadas, exceto danca	
8592-9/03	Ensino de musica	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formacao de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informatica	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatorios para concursos	
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento/ postos de saúde/ clínicas odontológicas em área útil acima de 700 m². Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento/ postos de saúde/ clínicas odontológicas em área útil acima de 700 m². Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento/ postos de saúde/ clínicas odontológicas em área útil acima de 700 m². Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude não especificadas anteriormente	Desde que não haja clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento/ postos de saúde/ clínicas odontológicas em área útil acima de 700 m². Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
8660-7/00	Atividades de apoio a Gestão de saude	
8690-9/99	Outras atividades de atencao a saude humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento/ postos de saúde/ clínicas odontológicas em área útil acima de 700 m². Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetaculos de danca	
9001-9/04	Produção de espetaculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/05	Produção de espetaculos de rodeios, vaquejadas e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorizacao e de iluminacao	
9001-9/99	Artes cenicadas, espetaculos e atividades	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plasticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauracao de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cenicás, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de Exploração de lugares e predios históricos e atracoes similares	
9102-3/02	Restauracao e Conversação de lugares e predios históricos	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útil de até 20 hectares.
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações.
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema n° 372/2018 e suas alterações.
9511-8/00	Reparação e manutenção de	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

	computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² .
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3007,20 - lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico, em uma área útil de até 40.000 m ² ; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3007,10 - lavanderia para roupas e artefatos industriais, em uma área útil de até 10.000 m ² ; Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar.
9601-7/02	Tinturarias	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00 - tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m ² .
9601-7/03	Toalheiros	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3007,10 - lavanderia para roupas e artefatos industriais, em uma área útil de até 10.000 m ² ; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00 - tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m ² .
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
9609-2/02	Agencias matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Código CNAE	Descrição da atividade econômica
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes
3811-4/00	Coleta De Resíduos Nao-Perigosos
3812-2/00	Coleta De Resíduos Perigosos
3821-1/00	Tratamento E Disposicao De Resíduos Nao-Perigosos
3822-0/00	Tratamento E Disposicao De Resíduos Perigosos
4621-4/00	Comércio Atacadista De Cafe Em Grao
4622-2/00	Comércio Atacadista De Soja
4623-1/05	Comércio Atacadista De Cacau

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4631-1/00	Comércio Atacadista De Leite E Laticínios
4632-0/01	Comércio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados
4632-0/02	Comércio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas
4633-8/01	Comércio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos
4633-8/02	Comércio Atacadista De Aves Vivas E Ovos
4634-6/01	Comércio Atacadista De Carnes Bovinas E Suínas E Derivados
4634-6/02	Comércio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados
4634-6/03	Comércio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar
4634-6/99	Comércio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais
4635-4/03	Comércio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4635-4/99	Comércio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente
4637-1/01	Comércio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel
4637-1/02	Comércio Atacadista De Acucar
4637-1/03	Comércio Atacadista De Oleos E Gorduras
4637-1/04	Comércio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares
4637-1/05	Comércio Atacadista De Massas Alimenticias
4637-1/06	Comércio Atacadista De Sorvetes
4637-1/07	Comércio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes
4637-1/99	Comércio Atacadista Especializado Em Outros Produtos alimentícios Nao Especificados Anteriormente
4639-7/01	Comércio Atacadista De Produtos alimentícios Em Geral
4691-5/00	Comércio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos alimentícios - Hipermercados
4711-3/02	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos alimentícios - Supermercados
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres
4721-1/03	Comércio Varejista De Laticínios E Frios
4722-9/01	Comércio Varejista De Carnes - Acougues
4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros
4789-0/05	Comércio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios
5510-8/01	Hoteis
5510-8/02	Apart-Hoteis
5510-8/03	Moteis
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente
5620-1/03	Cantinas - Serviços De Alimentacao Privativos
8512-1/00	Educacao Infantil - Pre-Escola
8513-9/00	Ensino Fundamental
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente
8622-4/00	Serviços De Remocao De Pacientes, Exceto Os Serviços Moveis De Atendimento A Urgencias
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana
8690-9/03	Atividades De Acupuntura
8690-9/04	Atividades De Podologia
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8711-5/05	Condomínios Residenciais Para Idosos
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial
8730-1/02	Albergues Assistenciais
8800-6/00	Serviços De Assistencia Social Sem Alojamento
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Fisico
9321-2/00	Parques De Diversao E Parques Tematicos
9411-1/00	Atividades De organizações Associativas Patronais E Empresariais
9603-3/02	Serviços De Cremacao
9603-3/03	Serviços De Sepultamento
9603-3/04	Serviços De Funerarias
9603-3/99	Atividades Funerarias E Serviços Relacionados Nao Especificados Anteriormente
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos
9609-2/07	Alojamento De Animais domésticos
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais domésticos

ANEXO III

ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Código CNAE	Descrição da atividade econômica
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de oleos vegetais refinados, exceto oleo de milho
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e Fabricação de derivados
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4520-0/01	Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	Uti móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/05	Serviços de Somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de Piercing

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ cidadão registrado sob RG _____ e CPF _____ (anexar documentos). Processo Administrativo nº _____, declaro que, conforme estabelecido na lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007; na Lei Municipal nº. 6.700, de 02 de junho de 2009; Lei Complementar Estadual nº. 14.376, de 26 de dezembro de 2013; na Lei Complementar Estadual nº. 14.555, de 03 de julho de 2014; na Resolução nº. 288/2014 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA); na resolução nº. 11/2011 do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA); e na Instrução Normativa

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

nº.001/PMRG/SMF, de 30 de maio de 2016; sou responsável e estou ciente das implicações legais das informações prestadas ao poder público no ato de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento e que devo entregar, dentro do prazo estabelecido de 06 meses, a contar da data de assinatura deste, todas as licenças e documentos exigidos para o exercício das atividades. Também estou ciente de que os órgãos fiscalizadores, responsáveis pela emissão das respectivas licenças, poderão a qualquer tempo, realizar vistorias a fim de averiguar a veracidade das informações, o que poderá resultar, em caso de descumprimento da legislação, na revogação do Alvará de Localização e Funcionamento expedido.

Documentos Pendentes

- Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndio (APPCI);
- Habite-se, conforme legislação;
- Licença Ambiental
- Alvará Sanitário;
- Registros nos respectivos conselhos ou órgãos reguladores, conforme atividade;
- Escritório de contato

Rio Grande, _____ de _____ de 20 ____.
